LEI 2.906/01

"Dispõe sobre a aplicação dos Fundos arrecadados sobre o I.P.T.U. – Imposto Predial Territorial Urbano e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Cel. Fabriciano, **APROVA** e eu Prefeito Municipal **SANCIONO e PROMULGO** a seguinte Lei**:**

Art. 1º - Os recursos arrecadados com o I.P.T.U.- Imposto Predial e Territorial Urbano, após apurados voltarão para os Bairros de origem e sua aplicação obedecerá a seguinte proporção:

a) 40% (quarenta por cento) do montante arrecadado serão destinados ao custeio da máquina administrativa;
b) 60% (sessenta por cento) do montante arrecadados serão aplicados em obras, pavimentação, escadarias e melhorias em geral, respeitando a indicação dos moradores no O. C. - Orçamento Comunitário.

Art. 2º - Nos Bairros onde já existem tais obras, o montante arrecadado será assim dividido:

a) 40% (quarenta por cento) serão destinados ao custeio da máquina administrativa;
c) 20% (vinte por cento) serão aplicados na ampliação do sistema de limpeza e coleta de lixo e sistema de segurança;
d) 40%(quarenta por cento) serão remanejados para os Bairros onde não exista nenhuma pavimentação ou para aqueles onde a arrecadação seja insuficiente para custear suas próprias melhorias.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Coronel Fabriciano, 23 de Fevereiro de 2001.

Paulo Almir Antunes
PREFEITO MUNICIPAL